

REGULAMENTO DO PROGRAMA FUNDO DE BOLSA DE MANUTENÇÃO PARA EX-ALUNOS DOS COLÉGIOS EMBRAER

Este regulamento estabelece as disposições gerais que regem o Programa Fundo de Bolsa de Manutenção para ex-alunos dos Colégios Embraer (Beneficiários), instituído pelo Conselho Deliberativo do Instituto Embraer de Educação e Pesquisa (Instituto Embraer).

1 - OBJETIVO

O Programa Fundo de Bolsa (Fundo) tem por objetivo viabilizar financeiramente a continuação dos estudos dos alunos formados pelos Colégios Embraer, admitidos em universidades e/ou cursos de qualidade reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante a concessão de bolsas de manutenção para custear as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, dentre outras (Bolsa) fora de sua cidade de origem.

2 - COMITÊ DO FUNDO DE BOLSAS

2.1 - O Comitê do Fundo de Bolsa (Comitê) será composto por três representantes:

- dois membros dos Colégios (Direção, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional);
- um membro do Instituto Embraer.

2.2 - O Comitê reunir-se-á:

- nos mês de março para a definição dos Beneficiários;
- sempre que necessário para resolução de casos omissos e/ou situações diferenciadas não previstas neste Regulamento.

3 - PARTICIPANTES

São elegíveis à Bolsa os candidatos que:

- estejam concluindo o terceiro ano nos Colégios Embraer;
- sejam aprovados nos vestibulares de universidades públicas;
- sejam aprovados nos vestibulares de universidades privadas com isenção total de mensalidade durante toda o período da graduação;
- comprovadamente não tenham condições de manter-se fora da cidade onde residem para estudar; e
- estudarão fora dos municípios de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava e Taubaté, para os alunos formados pelo Colégio Embraer Juarez Wanderley, e dos municípios de Botucatu, Areiópolis, Bofete, Anhembi, São Manuel, Pratânia, Pardinho, Itatinga, para os alunos formados pelo Colégio Embraer Casimiro Montenegro Filho.

4 - INSCRIÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - O processo de seleção dos Beneficiários ocorrerá uma vez por ano, em período pré-definido e divulgado por meio de publicação de edital nos sites dos Colégios.

4.2 - As inscrições para o processo de seleção deverão ser feitas pelos candidatos no período de 17 de novembro a 15 de dezembro, impreterivelmente, através do preenchimento do formulário de solicitação de bolsas de estudo (Formulário 1), disponibilizado nos site do Instituto Embraer (fundo de bolsas), e do envio da documentação de comprovação de renda mensal familiar descrita no edital.

4.3 – O Formulário 2 deverá ser preenchido até o dia 15 de fevereiro de 2017, e o Formulário 3 deverá ser preenchido até a primeira semana de março, ambos eletronicamente, disponíveis nos sites dos Colégios.

4.4 - A seleção dos Beneficiários será realizada pelo Comitê e estará diretamente relacionada:

- à disponibilidade financeira anual no caixa do Fundo;
- ao desempenho acadêmico do candidato durante os três anos de Ensino Médio nos Colégios Embraer, no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e/ou em outros vestibulares em geral;
- à admissão do candidato na universidade e/ou no curso;
- à incapacidade financeira do candidato e/ou de sua família para o prosseguimento dos estudos fora da cidade onde reside.

4.5 - A seu exclusivo critério, o Comitê poderá convidar candidatos para entrevista pessoal.

4.6 - Caso o número de candidatos seja superior à disponibilidade financeira anual do Fundo, a seleção para obtenção da Bolsa será realizada por meio da análise, pelo Comitê:

- da situação socioeconômica do candidato;
- do período do curso escolhido (diurno, vespertino, integral ou noturno);
- da distância entre a cidade onde reside o candidato e a cidade onde estudar.

4.7 - A lista de Beneficiários será divulgada nos sites dos Colégios em até dois dias após a reunião do Comitê.

5 - CONCESSÃO DAS BOLSAS DE MANUTENÇÃO

5.1 – Cada Colégio Embraer terá um determinado número anual de Bolsas para concessão a seus ex-alunos, sendo sempre na proporção de 60% das bolsas disponíveis pelo Fundo para o Colégio Embraer Juarez Wanderley, e 40% para o Colégio Embraer Casimiro Montenegro Filho.

5.2 – Um Colégio deverá transferir para o outro as Bolsas que por ventura não forem

utilizadas.

5.3 - Para efetivar a obtenção da Bolsa, o Beneficiário deverá, obrigatoriamente:

- apresentar a declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino superior;
- aceitar as condições do contrato a ser firmado entre Beneficiário, assistido pelo seu representante legal, caso não tenha atingido a maioridade, e Instituto Embraer, que regerá os termos e condições da Bolsa (Contrato);
- apresentar um fiador que, após a seleção dos bolsistas contemplados, deverá apresentar: comprovante de endereço, cópia do RG, do CPF e comprovante de rendimentos mensais equivalente a, no mínimo, o valor de duas bolsas vigentes no ato da assinatura.
 - Profissionais com carteira assinada deverão apresentar cópia da carteira de trabalho constando os rendimentos mensais e os três últimos holerites mensais.
 - Profissionais liberais e/ou autônomos deverão apresentar a DECORE -Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.
 - O fiador será submetido a consulta nos órgãos de Serviço Central de Proteção ao Crédito e a aprovação ou não do fiador será realizada pelo Comitê;
- abrir conta corrente em banco e agência indicados pelo Instituto Embraer, movimentando-a na forma indicada pelo banco e responsabilizando-se pela sua manutenção, bem como o cumprimento de todas as obrigações com a instituição financeira.

5.3 - As Bolsas serão concedidas pelo prazo regulamentar do curso de graduação escolhido pelo Beneficiário, não sendo extensível em razão de dilações na graduação ocasionadas pelo Beneficiário, e poderão ser suspensas ou canceladas nos termos deste Regulamento e do Contrato.

5.4 - A formalização da concessão da Bolsa será realizada mediante assinatura do Contrato entre as partes.

- - O pagamento da primeira Bolsa pelo Instituto Embraer ao Beneficiário ocorrerá a partir do mês março, salvo casos de atrasos na liberação de abertura de contas bancárias. No referido caso, haverá pagamento retroativo referente ao mês de março.

5.5 - O pagamento das Bolsas relativo aos meses subsequentes será realizado na forma e termos deste Regulamento e do Contrato.

5.6 - O valor da Bolsa será reajustado anualmente em 7% fixo, com reajuste no mês de março. Na hipótese supra mencionada não haverá substituição por índice correlato.

6 - REQUISITOS PARA A CONTINUIDADE DA CONCESSÃO DA BOLSA DE MANUTENÇÃO

Para a continuidade da concessão da Bolsa o Beneficiário deverá:

- utilizar a integralidade dos recursos da Bolsa de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira deste Regulamento e comprovar este fato quando solicitado pelo

- Instituto Embraer;
- apresentar para o Instituto Embraer por e-mail, até o dia 15 de abril e/ou até 15 de setembro de cada ano, a declaração de matrícula e o histórico escolar semestral ou anual, conforme regime da universidade e/ou curso;
 - cadastrar-se junto ao Instituto Embraer via e-mail e manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail e;
 - fornecer sempre que solicitado pelo Instituto Embraer depoimentos e relatórios de desempenho acadêmicos;
 - enviar Carteira de Trabalho;
 - enviar declaração informando a incapacidade financeira do Beneficiário e/ou de sua família para o prosseguimento dos estudos.

7 - CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA DE MANUTENÇÃO

7.1 - São motivos para o **cancelamento** da Bolsa:

- a) realização de quaisquer atos pelo Beneficiário e/ou seu responsável legal que prejudiquem a imagem e o bom nome da Embraer e/ou Instituto Embraer;
- b) abandono, desistência ou trancamento da matrícula do curso
- c) reprovação do Beneficiário ao final do ano/semestre letivo em duas ou mais disciplinas;
- d) punição do Beneficiário por infração disciplinar pela universidade;
- e) falecimento do Beneficiário;
- f) constatação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas pelo beneficiário e/ou seu responsável legal;

manifestação pelo Beneficiário, por escrito, de desistência da Bolsa.

7.1 - São motivos para a **suspensão** da Bolsa:

- a) cessação do estado de incapacidade financeira do Beneficiário e/ou de sua família, incluindo, sem se limitar, a obtenção de estágio ou trabalho remunerado, de bolsa de estudo pelo Beneficiário ou obtenção, pela sua família, de condições de custear as despesas de manutenção durante o período do curso;
- b) atraso na apresentação de declaração de matrícula, histórico escolar e relatório semestral, nos prazos estipulados neste Regulamento. Caso o atraso persista por mais de 30 dias, haverá o cancelamento imediato da bolsa, sem necessidade de notificação prévia do Instituto Embraer ao Beneficiário;
- c) atraso na apresentação de plano de estudo requerido pelo Instituto Embraer, em caso de reprovação em mais de uma disciplina por semestre. Caso o atraso persista por mais de xx dias, haverá o cancelamento imediato da bolsa, sem necessidade de notificação prévia do Instituto Embraer ao Beneficiário;
- d) interrupção motivada do curso por período pré-definido em razão de ingresso, pelo Beneficiário em programa de intercâmbio ou no serviço militar obrigatório.

7.2.1 Para motivos de suspensão, o período máximo permitido será de 12 (doze) meses a partir da solicitação, sendo que em casos de necessidades de prorrogação do prazo, o beneficiário deverá entrar em contato com o Instituto Embraer, que terá liberalidade para decidir sobre a concessão ou não do pedido. O prazo mencionado nessa cláusula não será aplicável às cláusulas 7.2 (b) e (c) acima, considerando que o cancelamento ocorrerá na forma e prazo estabelecidos nessas cláusulas.

7.2 - Independentemente do motivo do cancelamento ou da suspensão do pagamento da Bolsa, as condições previstas no Contrato para o ressarcimento pelo Beneficiário do valor concedido ao Instituto Embraer permanecerão inalteradas, salvo nas hipóteses definidas de interrupção motivada do curso por período pré-definido, nas quais o prazo de duração da concessão da Bolsa será prorrogado pelo período da suspensão do curso.

8 - MUDANÇA DE CURSO OU UNIVERSIDADE NO DECORRER DA VIGÊNCIA DA BOLSA

8.1 - A mudança de universidade e/ou curso deverá ser analisada e aprovada pelo Comitê.

8.2 - Havendo aprovação pelo Comitê, a concessão será mantida pelo mesmo período inicial previsto no Contrato, independentemente do término do curso ter sido prorrogado em função da mudança.

8.3 - Será permitida apenas uma mudança de universidade e/ou curso durante o período de vigência do contrato, sendo que o novo curso ou continuidade do curso em outra universidade deverá acontecer no semestre subsequente à solicitação de mudança.

9 - RESSARCIMENTO DOS VALORES

9.1 - Os valores recebidos a título de Bolsa deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário ao Instituto Embraer:

- no caso de cancelamento da Bolsa: a partir do 6º (sexto) mês contados da ocorrência do evento que ensejou o cancelamento da Bolsa;
- no caso de conclusão regular do curso: a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da conclusão do curso pelo Beneficiário.

9.2 - Para o cálculo do montante a ser ressarcido pelo Beneficiário ao Instituto Embraer serão considerados os termos e condições estabelecidos no Contrato.

9.3 – Caso o Beneficiário não tenha condição financeira de arcar com o ressarcimento mensal de uma Bolsa, poderá solicitar ao Instituto Embraer uma diminuição do valor, limitado a 20% (vinte por cento) da renda bruta do Beneficiário à época da solicitação.

9.4 – Nesse caso, o Beneficiário deverá comprovar semestralmente seus rendimentos junto ao Instituto Embraer com o envio da declaração do imposto de renda e, caso não seja aplicável, o envio da declaração de isento comprometendo-se a informar sempre que houver reajustes em seus rendimentos para que se proceda a devida atualização do valor da parcela a ser paga mensalmente.

9.5 - O Beneficiário que desistir do curso terá seu Contrato cancelado e deverá restituir os valores recebidos de acordo com os critérios de ressarcimento previstos nesta cláusula e no Contrato firmado.

9.6 - Em caso de falecimento do Beneficiário, sua dívida será dada por quitada.

10 – FORMA DE RESSARCIMENTO DOS VALORES

10.1 - O Instituto Embraer enviará ao Beneficiário o boleto bancário por e-mail, contendo o valor atualizado e pagável em qualquer banco até a data do vencimento.

10.1.1 - Em caso de não recebimento do boleto bancário, o Beneficiário deverá solicitar uma segunda via ao Instituto Embraer, através do e-mail faleconsco@institutoembraer.org.br até a data do vencimento.

10.2 - Nos casos de não pagamento ou de pagamentos efetuados em atraso serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato.

10.3 - O Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, restituir o valor integral devido ao Instituto Embraer em uma única parcela.

10.3.1- Nestes casos, o valor devido pelo Beneficiário será calculado com reajustes cabíveis, considerando o valor da Bolsa à época do pagamento.

10.3.2 - Considerando que o Instituto Embraer e o Fundo de Bolsa têm caráter social e não têm fins lucrativos, em caso de antecipação do pagamento total dos valores devidos, o desconto poderá ser concedido por mera liberalidade do Instituto Embraer, após análise da Diretoria Executiva.

10.4 - Para requerer a antecipação de pagamento o Beneficiário deverá entrar em contato com o Instituto Embraer, através do e-mail faleconsco@institutoembraer.org.br, comunicando seu interesse.

10.5 - O Beneficiário poderá solicitar extrato de débito contendo informações atualizadas dos valores nominais concedidos, datas dos vencimentos e do saldo devedor atualizado.

11 - GESTÃO DO FUNDO DE BOLSA

12.1 - A gestão do Fundo é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo do Instituto Embraer: tem a função de aprovar as regras gerais do Fundo de Bolsa e definir as situações não previstas neste Regulamento e que não são de competência do Comitê.
- Diretoria Executiva do Instituto Embraer: tem a função de gerir e operacionalizar o Fundo.
- Conselho Fiscal do Instituto Embraer: tem a função de auditar as operações financeiras do Fundo.
- Comitê: tem as funções de:
 - analisar as solicitações de Bolsa e selecionar os Beneficiários;
 - avaliar as solicitações relacionadas a cancelamento e suspensão das Bolsas;
 - aprovar a mudança de universidade e/ou cursos quando solicitada pelos Beneficiários;
 - avaliar as solicitações de reativação de Bolsas suspensas;

- encaminhar ao Conselho Deliberativo os casos omissos e/ou ou situações diferenciadas não previstas neste Regulamento.

12.2 - Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo conta com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções, decorrentes ou não de isenções ou imunidades previdenciárias ou tributárias, de pessoas físicas e jurídicas.

12.3 - Novos doadores – pessoas jurídicas - poderão ser incluídos no Fundo a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

12.4 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em uma conta bancária criada exclusivamente para esta finalidade, que somente poderá ser movimentada mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Instituto Embraer, conforme definido no artigo 35 do Estatuto Social do Instituto Embraer.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Instituto Embraer se reserva o direito de rever e alterar anualmente os critérios para concessão e continuidade das Bolsas, bem como suspender a operação do Fundo a qualquer momento. Nesse caso, os Beneficiários serão previamente comunicados e terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar aos novos termos de concessão e/ou continuidade das Bolsas.

13.2 - Demais situações não previstas neste Regulamento serão avaliadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

13.3 - As decisões da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo são irrecorríveis.